



MENSÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Nº 248/74, de 7 de Março de 1974

ANO LI - EDIÇÃO EXTRA DE DEZEMBRO - POCINHOS - PB, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

EXECUTIVO

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1812/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL DO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO PARA 2025, ALÉM DA PREVISÃO CONTIDA NA LEI Nº 1.717/2024; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, além da previsão contida e autorizada no inciso II Artigo 4º da Lei Orçamentária nº 1.717/2024, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no Artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01º de outubro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 1813/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO DO 14º (DÉCIMO QUARTO) E 15º (DÉCIMO QUINTO) SALÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM FORMA DE ABONO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, concederá aos profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, no Exercício Financeiro de 2025, o valor a título de 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) salário em forma de abono, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% (setenta por cento) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB.

§ 1º - O benefício que será pago equivalerá ao salário base do servidor da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o respectivo mês trabalhado.

§ 2º - O benefício pago aos profissionais que foram contratados para o Exercício Financeiro de 2025 será proporcional aos meses trabalhados durante o ano.

§ 3º - O valor pago a título de 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) salário em forma de abono, não incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e não será computado para fim de pagamento de gratificação, 13º (décimo terceiro) salário e férias, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 2º - Receberão o 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) salário em forma de abono previsto no Artigo 1º, desta Lei, os integrantes do Quadro da Secretaria Municipal da Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do III, do Art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não terão direito a receber 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) salário em forma de abono os servidores mencionados no caput deste Artigo que:

- I - Estejam gozando de licença sem vencimentos;
- II - Os estagiários da Rede Municipal de Ensino;

III - Estejam em permuta ou em regime de cessão, mútua ou unilateral, para com outro município, órgão ou entidade; e

IV - Sejam alvo de sanção administrativa, seja advertência ou suspensão, decorrente de processamento e julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, durante o decorrer do ano de 2025.

Art. 3º - Os profissionais da Secretaria Municipal de Educação que, neste Município, tiverem dois vínculos, somente poderão receber o 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) salário em forma de abono referente a um único vínculo.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5º - O valor da premiação prevista na Lei Municipal nº 1.775, de 23 de julho de 2025 para os profissionais da Educação municipal será definido através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao Exercício Financeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.
EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro • CEP: 58150-000 • Pocinhos - PB
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com

PORTARIA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 3844/2025

Em, 11 de dezembro de 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, que lhe são facultadas pela função, e de acordo com a Lei Orgânica do Município promulgada em 24 de março de 2009, e demais legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a senhora **ROSIMERE GALDINO PEREIRA**, matrícula nº 01587, do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, lotada na **SECRETARIA SAÚDE**, desta Edilidade.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de dezembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS - PB.

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro - Pocinhos/PB - CEP: 58150-000
www.pocinhos.pb.gov.br • prefmunicipalpocinhospb@gmail.com